LEI Nº 6571, DE 13 DE MAIO DE 2021.

"Altera dispositivos das leis municipais que menciona, e dá outras providências. -"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º O Art. 3º da Lei Municipal nº 6.522, de 18 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 3º O prazo para ingresso no Programa previsto nesta Lei vencerá no dia 30 de junho de 2021, podendo ser prorrogado à critério do Poder Executivo, mediante Decreto Municipal."
- Art. 2° O *caput* do Art. 180 da Lei Municipal n° 2.244, de 13 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 180 As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências disciplinadas em Ato próprio da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte."
- Art. 3° O $\S4^{\circ}$ do Art. 318 da Lei Municipal n° 2.244, de 13 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei Municipal n° 6.451, de 30 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 318 - ...

...

- § 4° A UFMS terá sua expressão monetária fixada anualmente, segundo a variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) da Universidade de São Paulo (USP), medida durante os últimos doze meses."
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{4^o}$ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 13 de maio de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de maio de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ